

# Direito Dos Animais

Animal Law

Ana Flávia Ferreira Gomes<sup>1</sup>

Ana Luisa Silva<sup>2</sup>

Brenda Vieira<sup>3</sup>

Luíse Anielli<sup>4</sup>

Paula Tavares<sup>5</sup>

Steffany Santos Ribeiro<sup>6</sup>

Thiago Gandra<sup>7</sup>

## RESUMO

Considerando que hoje em dia o desconhecimento e desprezo por esses direitos têm levado o ser humano a cometer inúmeros crimes contra os animais e a natureza. E isso só nos mostra que o homem, como espécie animal não tem o direito de desrespeitar, explorar ou violar os direitos dos animais. Pois, todo animal tem o direito aos cuidados e à proteção do homem. A lei de proteção aos animais era e ainda é pouco conhecida, e isso faz com que as pessoas continuem a cometer os mesmos erros, tanto por crueldade, mas também por falta de informações. Nosso projeto tem como maior intuito levar informações ligadas à ética e a legislação, nossos deveres para com os animais, o não cumprimento dos deveres dos seres humanos para com os animais.

**PALAVRAS-CHAVE:** conhecimento; desprezo; crimes; animais; direito; desrespeitar; proteção.

## ABSTRACT

Considering that nowadays the ignorance and contempt for these rights have led the human being to commit countless crimes against animals and nature. And this just shows us that man, as an animal species, does not have the right to disrespect, exploit or violate the rights of animals. Well, every animal has the right to human care and protection. The animal protection law was and still is little known, and this makes people continue to make the same mistakes, both out of cruelty, but also out of lack of information. Our project has as main objective to take information related to ethics and legislation, our duties towards animals, the non-fulfillment of human beings' duties towards animals.

**KEYWORDS:** knowledge; contempt; crimes; animals; right; disrespect; protection

<sup>1</sup>Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

<sup>2</sup>Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

<sup>3</sup>Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

<sup>4</sup>Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

## 1 INTRODUÇÃO

Nosso tema nos fez aprofundar o conhecimento e sair do senso comum, afinal, o tema ligado ao Direito dos Animais é cercado de ideias controversas e preconceituosas. Os homens não se veem como animais, animais racionais, mas ainda assim animais. Apesar de ser um tema muito discutido, também é um tema extenso. Quando falamos em direito dos animais, logo nos vem na cabeça cães e gatos de estimação.

A Constituição nos garante, direito à vida, à liberdade, à saúde, à integridade física, entre muitos outros. Mas, muitos de nós não sabíamos que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais também garante esses mesmos direitos à eles, que são muito mais desrespeitados.

Recentemente, no ano de 2019 o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei (PL) nº 27/2018, que determina que os animais são seres sencientes, ou seja, sentem dor e sofrem emocionalmente. Pensamento esse que já era e ainda é defendido há mais tempo pelo movimento em prol dos animais. Em 2020, a lei 14.064, aumentou as penas de maus-tratos a animais domésticos, como cães e gatos, de dois a cinco anos de reclusão. No entanto, com a revisão da lei, entram em vigor punições para crimes contra a fauna e os animais selvagens no geral.

Esses direitos englobam regras criadas para garantir a proteção aos animais contra maus-tratos. Além do mais, asseguram que todas as espécies, domésticas e silvestres, tenham uma existência digna, e é perceptível a demora para que tudo isso fosse reconhecido, os animais são tratados como instrumentos, instrumentos esses que tem o “dever” de estar à dispor do homem.

Falando em tempo, historicamente os animais sempre foram tratados de forma inferior aos seres humanos, e é evidente já que essa exploração faz com que gere lucro, na comercialização da carne, dos animais domésticos vendidos, das roupas de couro, e isso só nos mostra a grande problemática que enfrentamos, considerando os direitos dos animais no âmbito internacional o mesmo deveria ser tratado e defendido pela lei como os direitos do homem.

Obviamente não podemos ser hipócritas e pregar o veganismo ou o vegetarianismo, se nós se quer sabemos o que é uma vida sem a indústria animal, com o crescimento da economia e o desenvolvimento da escrita começaram a surgir formas primitivas de legislação com o intuito de garantir a preservação da organização social e política. Acreditamos que pequenas mudanças, de forma longa, trazem muito mais resultados do que mudanças repentinas e curtas, por ignorância de sequer parar pra pensar sobre isso, que os animais são dignos de nosso respeito e sensibilidade.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, §1º, VII, dispõe que cabe ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente e a proteção dos animais. O Código Civil Brasileiro também regulamenta a proteção aos animais, considerando-os como coisa, isto é, como um objeto semovente enquadrado no artigo 82 que dispõe: “São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social” .

Os animais são tidos pelos dispositivos do Código Civil em vigor como bens semoventes, entendidos como “os suscetíveis de movimento próprio, como os animais. Movem-se de um local para outro por força própria. Os atos de abuso, crueldade e maus tratos contra animais foram definidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) através da Resolução nº 1.236/2018, que em seu artigo 2º estabelece:

*“Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:*

*II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;*

*III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;*

*IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;*

Os animais também estão resguardados pelas Leis de Crimes Ambientais, entretanto é a principal norma que regulamenta a responsabilização penal por atos ilícitos praticados contra os animais, ao passo que essa norma revogou quase todos os tipos previstos no Código Penal e nas legislações extravagantes que tutelavam o meio ambiente e as concentrou nessa lei. Sua evolução Histórica teve início, a partir do artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e com a intenção de consolidar as raras leis que regulavam os atos lesivos contra o meio ambiente.

*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

*§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

*§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.*

*§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

Entretanto, que o poder legislativo abriu caminho para a caracterização legal do animal como ser senciente, que não pode ser submetido a dor e sofrimento causado por seres humanos.

Em 2021, o Tribunal de Justiça do Paraná publicou a primeira decisão que reconheceu os animais como sujeitos de direito no país. Na ocasião, o órgão votou a favor dos cães Spike e Rambo – vítimas de maus tratos por parte de antigos donos – representados pela ONG Sou Amigo, da cidade de Cascavel. Na petição, relatou-se que os cães estavam sozinhos há 29 dias em um imóvel e que alguns vizinhos, preocupados com a situação, chamaram a ONG e a Polícia Militar para verificar o caso. Waleska Mendes Cardoso, uma das advogadas do caso, explica a importância da ação: “Pela primeira vez no Brasil e provavelmente no mundo, os animais foram reconhecidos como autores da ação. Se reconheceu que o direito violado é subjetivo do animal, então o único que teria capacidade de buscar reparação do direito violado era o próprio titular”. A decisão se tornou um precedente para futuras ações que argumentam em prol de animais como autores das ações e sujeitos de direito.

Em 2021, no estado de São Paulo, foi sancionada a Lei 17.497/2021, que cria o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos e altera alguns critérios da Lei 11.977/2005, responsável pelo Código de Proteção Animal do Estado. Tal programa intima todos os municípios do Estado a promover políticas públicas de proteção dos animais, fiscalizar os órgãos e integrar as normas responsáveis.

É importante lembrar que, em 2020, a Lei 14.064, conhecida como Lei Sansão, aumentou as penas da lei de Crimes Ambientais para 2 a 5 anos de reclusão para as infrações cometidas contra cães e gatos, negligenciando os demais animais.

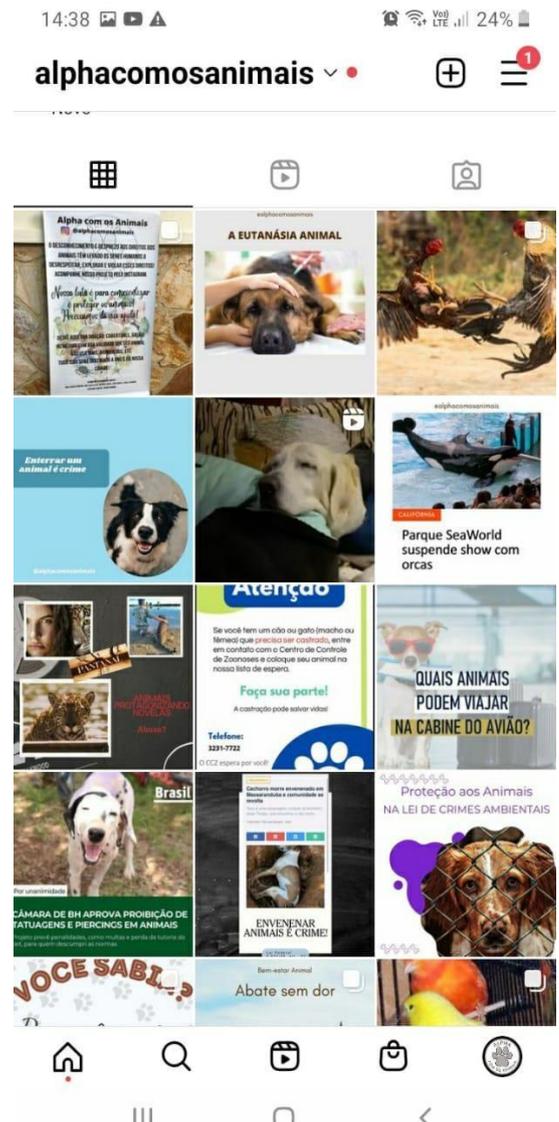
### **3 METODOLOGIA**

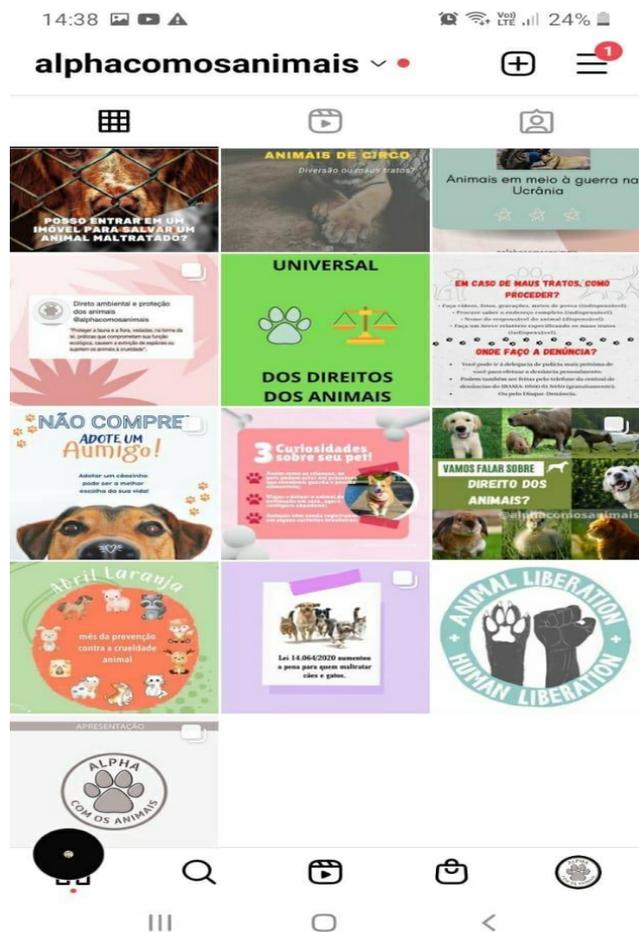
É fundamental conhecer alguns dos direitos que os animais possuem no Brasil para que uma análise aprofundada possa ser realizada. Investigando os impactos disso. Além de refletir sobre as

sanções aplicadas a quem desrespeita esses direitos e como evitar maus-tratos. Este trabalho pode auxiliar futuras relações à causa animal, sua relevância e alguns de seus aspectos. Ajudará também aqueles que desejam um mundo mais justo, não só para os seres humanos, trazendo-lhes conhecimentos úteis para defender e lutar pela fauna brasileira, conseqüentemente, criando um mundo com mais compaixão e empatia. Ao omitir a importância dos direitos dos animais em nossa sociedade, é permitido que atos bárbaros continuem acontecendo, que os seres vivos permaneçam indefesos, sem os devidos cuidados do Estado e de todos nós.

Visto a importância do tema e buscando alertar a população, foi criada uma página na rede social Instagram, onde abordamos o tema por meio de posts interativos. Além disso, foi criado um ponto de coleta para arrecadação, que com a ajuda da sociedade e dos docentes da Instituição serão doadas para a ONG Mão Amiga Pet que serão destinados para os animais resgatados.

Conforme imagens em anexo:







#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto no presente trabalho, podemos concluir que ao tratarmos do direitos dos animais, temos que é um ramo do direito pouco defendido e difundido na sociedade, mesmo com o avanço da legislação como no caso da promulgação da lei sansão (Lei 14.064/200, faz-se necessário políticas públicas afim de abranger maior conscientização acerca da causa e proteção dos animais, já que com o advento do reconhecimento dos mesmos como seres sencientes, o que os eleva como “sujeitos” de direitos e passíveis de sentir e compreender através dos sentidos. Questão ainda que levará algum tempo se realizada por apenas uma pequena parcela da sociedade, pois, faz-se necessário um trabalho conjunto e a longo prazo, onde todos devem cuidados do meio ambiente, bem como da fauna e flora, já que é preconizado na CFRB em seu artigo 225, § 1º e II.

**“Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante”. (Albert Schweitzer).**

## REFERÊNCIAS

**ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: objetos ou sujeitos de direito?.** Revista Arco, 2022. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/midias/arco/animais-sujeitos-de-direito-legislacao-brasileira/>>. Acesso em 20 de abril de 2022.

ROSSETE, Camila. **DIREITOS DOS ANIMAIS:** quais são e por que eles precisam ser defendidos. AnimalEquality, 2018. Disponível em: <<https://animalequality.org.br/blog/direitos-dos-animais-quais-sao-e-por-que-eles-precisam-ser-defendidos/>>. Acesso em: 20 de abril e 2022

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.** Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitoanimais.htm>>. Acesso em: 20 de abril de 2022

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.** Sociedade Vegetariana Brasileira, 2021. Disponível em: <<https://www.svb.org.br/205-vegetarianismo/saude/artigos/756-declaracao-universal-dos-direitos-dos-animais>>. Acesso em 25 de abril de 2022

CRIVELLA, Marcelo. **SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 631, DE 2015.** Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3837148&disposition=inline#:~:text=9.605%2C%20de%2012%20de%20fevereiro%20de%201998.&text=DAS%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20GERAIS-,Art.,ou%20les%C3%A3o%20moral%20aos%20animais>>. Acesso em 30 de abril de 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

**PROJETO QUE ENDURECE PENAS CONTRA MAUS-TRATOS A ANIMAIS AVANÇA NO SENADO.** Senado notícias, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/15/projeto-que-endurece-penas-contramaus-tratos-a-animais-avanca-no-senado>>. Acesso em: 20 de maio de 2022

**APROVADO NA ALESP, Executivo sanciona lei que cria Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos.** Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?07/01/2022/aprovado-na-alesp--executivo-sanciona-lei-que-cria-programa-de-protecao-e-bem-estar-dos-animais-domesticos>>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

**ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: objetos ou sujeitos de direito.** Governo federal, 2022. Disponível em <https://www.ufsm.br/midias/arco/animais-sujeitos-de-direito-legislacao-brasileira/>>. Acesso em: 20 de maio de 2022

CARNEIRO, Manoel Franklin Fonseca. **A dignidade do animal na Constituição.** TJDFT, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/a-dignidade-do-animal-na-constituicao>>. Acesso em: 21 de maio 2022

FERREIRA, Célio Mariano. **Direito dos animais**, 2014. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r35862.pdf>>. Acesso em: 26 de maio de 2022.